

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURAS DO PERIÓDICO MÍDIA IMPRESSA, NA VERSÃO IMPRESSA E NO FORMATO DIGITAL, ESTE DENOMINADO MÍDIA IMPRESSA DIGITAL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC.

PROCESSO Nº 00088.001310/2013-51

CONTRATO Nº 127/2013

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor BENJAMIM BANDEIRA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19/02/2008, com sede no SCS - Quadra 08, Bloco "B-50", Edifício Venâncio 2000, 1º Subsolo, Asa Sul, nesta cidade de Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, NELSON BREVE DIAS, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 12385958-X -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.077.791-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, e, por seu Diretor de Negócios e Serviços, eleito pelo Conselho de Administração nos termos do inciso III, do artigo 15, do Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, nos termos da DELIBERAÇÃO CONSAD nº 015/2013, de 11/03/2013, ANTONIO CARLOS GONÇALVES, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 6276037 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.968.008-00, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2013, Processo nº 00088.001310/2013-51, com fundamento no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as clausulas e condições seguintes:

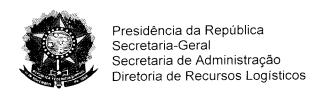
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de produção e distribuição de assinatura do periódico MÍDIA IMPRESSA, na versão impressa e no formato digital, este denominado MÍDIA IMPRESSA DIGITAL, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2013, o Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



Bonas



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PERIÓDICO

A CONTRATADA efetuará a entrega do periódico MÍDIA IMPRESSA diariamente em Brasília, até as 7h30min, para os destinatários indicados pela CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira – Excepcionalmente, havendo atraso na disponibilização do conteúdo da MÍDIA IMPRESSA por parte dos veículos de comunicação utilizados na composição do periódico, poderá haver a postergação do horário de entrega definido no caput desta Cláusula.

Subcláusula Segunda – É permitido à CONTRATANTE alterar os locais de entrega do periódico MÍDIA IMPRESSA e/ou substituir o(s) destinatário(s), mediante acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira – O acesso ao local de entrega será permitido aos prepostos ou agentes da CONTRATADA, e será ajustado entre as partes, de modo a viabilizar a entrega do periódico.

Subcláusula Quarta – Para viagens em território nacional, a CONTRATADA efetuará a entrega diária de 10 (dez) exemplares do periódico Mídia Impressa, durante o período de viagem realizada, até às 6h30min, horário de Brasília, na cidade e locais indicados pela CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta – Para viagens em território estrangeiro, a CONTRATADA efetuará a entrega diária de 12 (doze) exemplares do periódico Mídia Impressa, durante o período de viagem realizada, até às 6h30min, horário de Brasília, na cidade e locais indicados pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – A CONTRATADA poderá disponibilizar, diariamente, exemplares adicionais do periódico, durante o período de viagem em território nacional ou estrangeiro, desde que seja solicitado pelo coordenador de viagem da CONTRATANTE, que deverá autorizar, por escrito, a produção e entrega dos exemplares adicionais.

Subcláusula Sétima – Excepcionalmente, havendo atraso na disponibilização do conteúdo do MÍDIA IMPRESSA por parte dos veículos de comunicação que a compõem, poderá haver a postergação do horário de entrega definido nas Subcláusulas Quarta e Quinta desta Cláusula.

Subcláusula Oitava — O MÍDIA IMPRESSA DIGITAL será disponibilizado, diariamente, até às 7 horas, de segunda-feira a domingo, para acesso digital, controlado por senhas de usuários, correspondente ao número de assinaturas digitais contratadas.

Subcláusula Nona – Excepcionalmente, poderá haver a postergação do horário definido na Subcláusula Oitava desta Cláusula, quando ocorrer atraso no recebimento dos jornais e revistas usados na composição do conteúdo do MÍDIA IMPRESSA DIGITAL.









Subcláusula Décima - A capa do periódico apresentará a identificação da data de circulação dos jornais e revistas selecionados pela CONTRATADA.

Subcláusula Décima Primeira - Os arquivos serão disponibilizados para download no formato PDF e/ou em leitor próprio a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

Subcláusula Décima Segunda - Os arquivos podem ser abertos por meio de programas de leitura de arquivos tipo PDF (Portable Document Format), em diversas plataformas em que estes estiverem disponíveis, tais como: computadores, notebooks, tablets, smartphones, dentre outros.

Subcláusula Décima Terceira - A correta instalação e configuração do leitor de PDFs é de responsabilidade do CONTRATANTE.

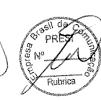
Subcláusula Décima Quarta - A CONTRATADA manterá dados relativos aos acessos efetuados pelos usuários da MÍDIA IMPRESSA DIGITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
 - a) entregar o periódico MÍDIA IMPRESSA à CONTRATANTE no horário estabelecido nos itens caput, Subcláusulas Quarta, Quinta e Oitava da Cláusula Segunda, conforme o(s) locais(s) especificado(s) pelo(a) CONTRATANTE;
 - b) disponibilizar o MÍDIA IMPRESSA DIGITAL, por intermédio de senhas individuais de acesso, nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - c) Apresentar, no quinto dia útil subsequente ao mês do serviço prestado, planilha constando a discriminação das quantidades de Mídias Impressas fornecidas por dia, preços unitários, parciais e totais, referentes à quantidade de assinaturas em uso no periodo e volumes avulsos.
 - d) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pelo(a) **CONTRATANTE**, relativas ao presente instrumento;
 - e) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - manter os seus dados atualizados perante a CONTRATANTE, para os fins deste Contrato;
 - g) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.









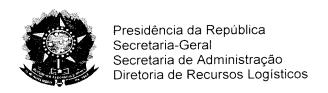
Presidência da República Secretaria-Geral Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

- h) prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
 - a) indicar formalmente à **CONTRATADA** os assinantes, bem como as eventuais alterações destes, com os dados necessários, para entrega do **MÍDIA IMPRESSA** em Brasília, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
 - indicar, por meio de Ordem de Serviço ou Correio Eletrônico, com 5 (cinco) dias de antecedência da data de início da viagem, os assinantes, os dias e locais de entrega do MÍDIA IMPRESSA nas viagens em território nacional;
 - c) indicar, por meio Ordem de Serviço ou Correio Eletrônico, com 10 (dez) dias de antecedência da data de início da viagem, os assinantes, os dias e locais de entrega do **MÍDIA IMPRESSA** nas viagens em território estrangeiro;
 - c.1) Sem prejuízo do fornecimento ou acréscimo de custo, em casos emergenciais ou urgentes, a **CONTRATANTE** poderá solicitar o serviço com antecedência inferior aos prazos estabelecidos nos itens a, b e c, retro.
 - d) indicar formalmente à CONTRATADA os assinantes, bem como as eventuais alterações destes, com os dados necessários, para disponibilização do MÍDIA IMPRESSA DIGITAL, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, na forma da Cláusula Décima Segunda;
 - e) abster-se totalmente de reproduzir, compartilhar ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do MÍDIA IMPRESSA e MÍDIA IMPRESSA DIGITAL e de sua senha de acesso, reconhecendo a CONTRATADA como detentora exclusiva desses direitos, sob as penas da Lei, inclusive a rescisão do presente Contrato, a critério da CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais;
 - f) acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato, registrando as deficiências porventura existentes, e comunicar por escrito à CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, observando rigorosamente a forma e o(s) prazo(s) constantes da Cláusula Décima Segunda;
 - g) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela **CONTRATADA**, relativas ao presente instrumento;
 - h) manter os seus dados atualizados perante à **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
 - i) efetuar o pagamento devido, nos termos deste Contrato.









CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira — O pagamento pelo fornecimento da assinatura do periódico, será mensal e efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Segunda – A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes ao fornecimento da assinatura do periódico, em nome da CONTRATADA por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Descrição	Quantidade diária	R\$ mensal por assinatura	R\$ Total mensal estimado	R\$ Total 12 meses estimado
Mídia impressa	130	R\$1.230,00	R\$159.900,00	R\$ 1.918.800,00

Descrição	Quantidade diária	R\$ mensal por assinatura com desconto	R\$ Total mensal estimado com desconto	R\$ Total 12 meses estimado com desconto
Mídia impressa	130	R\$1.095,00	R\$142.350,00	R\$ 1.708.200,00

- ✓ Para o primeiro ano do Contrato, será concedido um desconto de aproximadamente 11% do valor vigente na tabela (R\$ 1.230,00).
- ✓ A partir do segundo ano do Contrato, o desconto será reduzido de aproximadamente 11% para aproximadamente 8% da tabela que estiver vigente à época.

CUSTO ESTIMADO - MÍDIA IMPRESSA DIGITAL

COSTO LOTIMAL	O MIDIA CHIEF	<u> </u>		
Descrição	Quantidade	R\$ mensal por	R\$ Total mensal estimado	R\$ Total 12 meses estimado
100000000000000000000000000000000000000	diária	assinatura	ESIIIIauU	CSUITAGO
Mídia Impressa				
Digital	50	R\$ 615,00	R\$ 30.750,00	R\$ 369.000,00

Observação: A quantidade estimada acima para o fornecimento diário poderá sofrei aumentos ou diminuições, e o pagamento será por unidade solicitada e efetivamente entregue.



CUSTO INTEGRAL MÍDIA IMPRESSA EM VIAGENS PARA COMITIVA PRESIDENCIAL EM TERRITORIO NACIONAL - CUSTO INTEGRAL

Descrição	Assinaturas	Valor do 1º Dia	Valor do Dia Excedente (Com produção)	Valor do Exemplar Excedente
Mídia Impressa em Viagens p/ Comitiva Presidencial em Território Nacional	10	R\$ 5.671,63	R\$ 1.393,14	R\$ 144,71

- ✓ Considerando 12 viagens ao ano com dois pernoites: R\$ 84.777,24 (oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), anual.
- ✓ O pacote inicial inclui 10 assinaturas, podendo, a critério da Presidência da República, sofrer acréscimos no número de exemplares entregues durante a viagem.

MÍDIA IMPRESSA EM VIAGENS PARA COMITIVA PRESIDENCIAL EM TERRITORIO **ESTRANGEIRO – CUSTO INTEGRAL**

Descrição	Assinaturas	Valor do 1º Dia	Valor do Dia Excedente (Com produção)	Valor do Exemplar Excedente
Mídia Impressa em Viagens p/ Comitiva Presidencial em Território Estrangeiro	12	R\$ 11.268,81	R\$ 2.021,77	R\$ 175,02

- ✓ Considerando 12 viagens ao ano com dois pernoites: R\$ 159.486,96 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) anual.
- ✓ O pacote inicial inclui 12 assinaturas, podendo, a critério da Presidência da República, sofrer acréscimos no número de exemplares entregues durante a viagem.

CUSTO PARCIAL

MÍDIA IMPRESSA EM VIAGENS PARA COMITIVA PRESIDENCIAL EM TERRITORIO NACIONAL - CUSTO PARCIAL

Descrição	Valor do 1º Dia	Valor do Dia Excedente (Com produção)	Valor do Dia Excedente (Sem produção)	Valor do Exemplar Excedente
Mídia Impressa 10	R\$ 847,72	R\$ 847,72	R\$ 840.21	R\$ 0.75

O pacote inicial inclui 10 assinaturas, podendo, a critério da Presidência da República, sofrer acréscimos no número de exemplares entregues durante a viagem.

MÍDIA IMPRESSA EM VIAGENS PARA COMITIVA PRESIDENCIAL EM TERRITORIO ESTRANGEIRO - CUSTO PARCIAL

LOTTO GOOTO TARTONIL	
	.000000011
Valor do Dia Valor do	
1-10:	
	200000
Descrição Valor do 1º Dia Excedente Valor do Dia Exempla	
Descrição Valor do 1º Dia Excedente Valor do Dia Exempla	
3 1 20 A CO A C	
(Com produção) Excedent	2200
Descrição Valor do 1º Dia Excedente Valor do Dia Exempla (Com produção) Excedente Excedent	300000
	,







			(Sem produção)	100
 Mídia Impressa	R\$ 849,23	R\$ 849,23		
12			R\$ 840,21	R\$ 0,75

O pacote inicial inclui 12 assinaturas, podendo, a critério da Presidência da República, sofrer acréscimos no número de exemplares entregues durante a viagem.

Subcláusula Terceira - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

Subcláusula Primeira - O reajuste se dará com base na variação do IGP - Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal.

Subcláusula Segunda - Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que ora é pactuado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

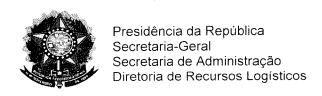
CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.









CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de R\$ 2.532.064,20 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Terceira – As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quarta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

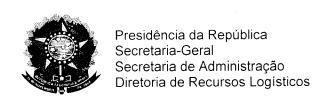
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, Of de

de 2013.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO

Diretor de Recursos Logísticos, Substituto Presidência da República

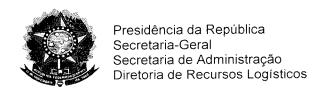
MELSON BREVE DIAS

Diretor-Presidente

Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

Diretor de Negócios e Serviços Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC



ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de serviços de produção e distribuição de assinatura do Periódico Mídia Impressa na versão impressa e no formato digital, no território do Distrito Federal e em viagens nacionais e internacionais.

2 DEFINIÇÃO

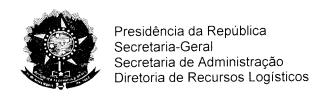
- **2.1 Mídia Impressa** -. Compilação de notícias de interesse dos Poderes Públicos Federais. As seleções de notícias são publicadas diariamente, no caso dos jornais, e, semanalmente, no caso de revistas do País, possibilitando a visão da repercussão e importância dada a cada assunto, distribuído diariamente no Distrito Federal.
- **2.2 Mídia Impressa em versão Digital** Compilação de notícias de interesse dos Poderes Públicos Federais. As seleções de notícias são publicadas diariamente, no caso dos jornais, e, semanalmente, no caso de revistas do País, e são disponibilizadas em formato PDF, com acesso em formato digital.
- 2.3 Mídia Impressa em Viagens para Comitiva Presidencial em Território Nacional e Estrangeiro Produto de conteúdo idêntico ao Mídia Impressa (2.1), distribuído para os membros selecionados da comitiva presidencial quando em viagem. A produção e a logística de distribuição serão realizadas por profissionais da EBC que acompanham a comitiva presidencial.

3. JUSTIFICATIVA

- **3.1** Instrumento indispensável para acompanhar de forma rápida e prática as principais notícias do país e de segmentos da sociedade, formadores de opinião pública. É importante para diversos Órgãos da Presidência da República, pois possibilita um acesso ágil à leitura das informações noticiadas diariamente.
- 3.2 A contratação para o fornecimento do Mídia Impressa, Mídia Impressa Digital, Impressa em Viagens para Comitiva Presidencial em Território Nacional e Estrangeiro, faz-se necessária tendo em vista a necessidade diária e contínua de informação selecionada e direcionada aos assuntos mais relevantes.
- 3.3 A aquisição dos produtos exclusivos da EBC justifica-se pelo fato de que a seleção e a compilação das noticias de interesse da Presidência da República será realizada por técnicos de uma Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Comunicação da Presidência da Republica, Órgão responsável pela política de comunicação do Governo. Considera-se que a EBC, pelo seu caráter público, é a única Empresa capaz de produzir uma seleção de compilação de noticias referente



ARONA



aos atos e fatos da administração Pública Federal e outras de interesse público de natureza política, econômica, financeira, cívica, desportiva, cultural e artística que atendam às necessidades desta Casa.

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1 MIDIA IMPRESSA EM MEIO FÍSICO

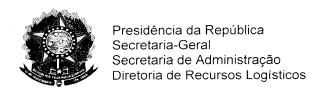
- **4.1.1** As informações do Mídia Impressa deverão ser selecionadas e compiladas em apenas um exemplar diário, impressa em frente e verso em formato A4.
- **4.1.2**. O mídia Impressa deverá conter capa com identificação da data de circulação dos jornais e revistas selecionados pela Contratada.
- **4.1.3** As reproduções na íntegra dos jornais deverão conter o dia, nome do jornal e número da folha.
- **4.1.4** A **CONTRATANTE** poderá alterar o local de entrega do Mídia Impressa, nos dias úteis e não úteis, quando se justificar a necessidade, desde que a CONTRATADA seja formalmente comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- **4.1.5** O pagamento será pelo quantitativo de assinaturas efetivamente solicitadas e entregues.

5. MÍDIA IMPRESSA EM VERSÃO DIGITAL

- **5.1** Os arquivos eletrônicos, produzidos no mesmo teor do Midia Impressa, serão disponibilizados nos endereços eletrônicos indicados pela **CONTRATANTE**, de modo que possam ser abertos por meio de programas de leitura de arquivos, tipo PDF (*Portable Document Format*), em diversas plataformas em que estes estiverem disponíveis, tais como: computadores, *notebooks, tablets*, *smartphones*, dentre outros.
- **5.3 A CONTRATANTE** deverá indicar formalmente à **CONTRATADA** os assinantes, bem como as eventuais alterações destes, com os dados necessários, para acesso à MÍDIA **IMPRESSA DIGITAL**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.
- **5.4** O pagamento será por demanda, ou seja, pelo quantitativo de assinaturas efetivamente solicitadas.





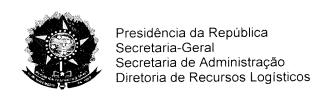


6. MÍDIA IMPRESSA EM VIAGENS PARA COMITIVA PRESIDENCIAL EM TERRITORIO NACIONAL E ESTRANGEIRO.

- **6.1** Sem prejuízo da eventual possibilidade de disponibilização por meio eletrônico no formato Mídia Impressa em versão Digital, os volumes de compilações deverão atender a todos os requisitos da Mídia Impressa emitida no Distrito Federal.
- **6.2** O serviço de Mídia Impressa em Viagem somente será prestado quando a viagem da comitiva presidencial incluir pernoite fora do Distrito Federal.
- **6.3** Para viagens em território nacional, a **CONTRATADA** efetuará a entrega diária de 10 (dez) exemplares do periódico Mídia Impressa, durante o período de viagem realizada, até às 06:30 horas da manhã, horário de Brasília, para os assinantes indicados pela **CONTRATANTE** com 3(três) dias de antecedência da data de início da viagem.
- **6.4** Para as viagens em território estrangeiro, a CONTRATADA efetuará a entrega diária de 12 (doze) exemplares do periódico Mídia Impressa, durante o período de viagem realizada, até às 6:30 horas da manhã, horário de Brasília, para os assinantes indicados pela **CONTRATANTE** com 05 (dias) dias de antecedência da data de início da viagem.
- **6.5** A CONTRATADA poderá disponibilizar, diariamente, exemplares adicionais do periódico, durante o período de viagem em território nacional ou estrangeiro, desde que seja solicitada pelo coordenador de viagem da **CONTRATANTE**, que deverá autorizar, por escrito, a produção e entrega dos exemplares adicionais.
- **6.6** Em casos de missões extraordinárias os prazos dos itens 6.3 e 6.4 poderão ser inferiores aos previstos, dependendo da urgência ou emergência da viagem, sem prejuízo da prestação do serviço contratado ou acréscimo de custo.
- **6.7** A mídia Impressa distribuída em viagem deverá contemplar todos os requisitos de sua edição distribuída no Distrito Federal, inclusive critérios de produção de finais de semana.
- **6.8** Para efeitos de pagamento, a **MÍDIA IMPRESSA EM VIAGENS** será dividida em MIDIA COM CUSTO PARCIAL e MIDIA COM CUSTO TOTAL.
 - **6.8.1** MIDIA IMPRESSA EM VIAGEM COM CUSTO PARCIAL Quando alguns dos custos da produção da mídia ocorrerem por conta da Presidência da República;
 - **6.8.2** MÍDIA IMPRESSA EM VIAGEM COM CUSTO TOTAL Quando TÓDOS os custos da produção ocorrerem por conta da EBC.







6.8.3 Para cada uma das modalidades dos itens 6.8.1 e 6.8.2 haverá o custo diferenciado previsto na planilha dos itens 15 e 16.

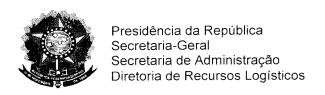
7. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- **7.1** A CONTRATADA efetuará a entrega do periódico Mídia Impressa no Distrito Federal até às 7h30min, horário de Brasília, nos endereços previamente indicados pelo CONTRATANTE.
- **7.2** O **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** será disponibilizado, diariamente, até às 7h30min de segunda-feira a domingo, para acesso digital, controlado por senhas de usuários, correspondente ao número de assinaturas digitais contratadas.
- **7.3** A **CONTRATADA** efetuará a entrega do periódico Mídia Impressa nas viagens presidenciais em território nacional e estrangeiro, durante o período da viagem, até às 6h30min, horário de Brasília, nos endereços previamente indicados pelo CONTRATANTE
- **7.4** Excepcionalmente poderá haver postergação do horário definido nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 desta Cláusula, quando ocorrer atraso no recebimento dos jornais e revistas usados na produção do conteúdo.
- **7.5** A contratada deverá justificar, por escrito, ao gestor do contrato, sempre que solicitada, as ocorrências que relativas à exceção prevista no item 7.4.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Entregar a Mídia Impressa em sua versão impressa e digital nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **8.2** Comprometer-se de, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- **8.3** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência.
- **8.4** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

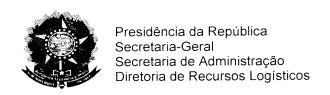




- **8.5** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- **8.6** Apresentar, no quinto dia útil subsequente ao mês do serviço prestado, planilha constando a discriminação das quantidades de Mídias Impressas fornecidas por dia, preços unitários, parciais e totais, referentes à quantidade de assinaturas em uso no período e volumes avulsos.
- **8.7** Indicar um preposto para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes à boa execução contratual.
- **8.8** Disponibilizar o MÍDIA IMPRESSA DIGITAL, por intermédio de senhas individuais de acesso:
- **8.9** Atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pelo(a) CONTRATANTE, relativas ao presente instrumento;
- **8.10** Manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1** Comunicar a alteração do local de entrega dos exemplares do Mídia Impressa, no Distrito Federal, nos dias úteis e não úteis, quando justificar a necessidade, com antecedência mínima prevista no item 6.8.
- **9.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento diário das assinaturas do Mídia Impressa em todas suas modalidades.
- **9.3** Comprometer-se de, em nenhuma hipótese, reproduzir ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta do Mídia Impressa em qualquer de suas modalidades, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos.
- **9.4** Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados, após a conferência pelo gestor do contrato autorizando, caso não encontre lançamentos indevidos, a emissão da Fatura para processo de pagamento.
- 9.5 Atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela CONTRATADA, relativas ao presente instrumento;



- **9.6**. Manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Termo de Referência.
- **9.7**. Indicar formalmente à **CONTRATADA** os assinantes, bem como as eventuais alterações destes, com os dados necessários, para acesso ao MÍDIA IMPRESSA DIGITAL, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

10. VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, até 60 (sessenta) meses, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

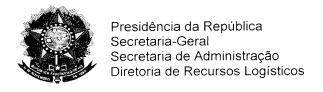
11. REAJUSTE

- 11.1 Os preços previstos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência poderão, a critério da CONTRATADA, ser reajustados anualmente, contando-se a partir da data da Proposta Comercial, com base na variação do IGP Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal.
- 11.2 Os preços previstos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência poderão, a critério da CONTRATADA, ser reajustados anualmente, contando-se a partir da data da Proposta Comercial, com base na variação do IGP Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal.
- **11.3** Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que ora é pactuado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

12. SANÇÕES

- **12.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- **12.2** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 12.3 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.





- **12.4** As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **12.5** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13. CUSTO ESTIMADO - MIDIA IMPRESSA

Descrição	Quantidade diária	R\$ mensal por assinatura	R\$ Total mensal estimado	R\$ Total 12 meses estimado
Mídia impressa	130	R\$1.230,00	R\$159.900,00	R\$ 1.918.800,00

Para o primeiro ano do Contrato, será concedido um desconto de aproximadamente 11% do valor vigente na tabela (R\$ 1.230,00).

A partir do segundo ano do Contrato, o desconto será reduzido de 11% para 8% da tabela que estiver vigente à época.

Descrição	Quantidade diária	R\$ mensal por assinatura com desconto	R\$ Total mensal estimado com desconto	R\$ Total 12 meses estimado com desconto
Mídia impressa	130	R\$1.095,00	R\$142.350,00	R\$ 1.708.200,00

14. CUSTO ESTIMADO - MIDIA IMPRESSA DIGITAL

Descrição	Quantidade diária	R\$ mensal por assinatura	R\$ Total mensal estimado	R\$ Total 12 meses estimado
Mídia Impressa Digital	50	R\$615,00	R\$30.750,00	R\$ 369.000,00

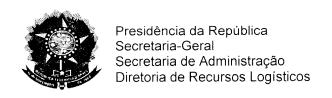
Observação: A quantidade estimada acima para o fornecimento diário poderá sofrer aumentos ou diminuições, e o pagamento será por unidade solicitada e efetivamente entregue.

15. CUSTO INTEGRAL

15.1 MÍDIA IMPRESSA EM VIAGENS PARA COMITIVA PRESIDENCIAL EM TERRITORIO NACIONAL – CUSTO INTEGRAL

Descrição	Assinaturas	Valor do 1º Dia	Valor do Dia Excedente (Com produção)	Valor do Exemplar Excedente
Mídia Impressa em Viagens p/ Comitiva Presidencial em Território Nacional	10	R\$5.671,63	R\$1.393,14	R\$144,71

FRONT



Considerando 12 viagens ao ano com dois pernoites: R\$ 84.777,24 (oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), anual.

O pacote inicial inclui 10 assinaturas, podendo, a critério da Presidência da República, sofrer acréscimos no número de exemplares entregues durante a viagem.

15.2. MÍDIA IMPRESSA EM VIAGENS PARA COMITIVA PRESIDENCIAL EM TERRITORIO ESTRANGEIRO – CUSTO INTEGRAL

Descrição	Assinaturas	Valor do 1º Dia	Valor do Dia Excedente (Com produção)	Valor do Exemplar Excedente
Mídia Impressa em Viagens p/ Comitiva Presidencial em Território Estrangeiro	12	R\$11.268,81	R\$2.021,77	R\$175,02

Considerando 12 viagens ao ano com dois pernoites: R\$ 159.486,96 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) anual.

O pacote inicial inclui 12 assinaturas, podendo, a critério da Presidência da República, sofrer acréscimos no número de exemplares entregues durante a viagem.

16. CUSTO PARCIAL

16.1 MÍDIA IMPRESSA EM VIAGENS PARA COMITIVA PRESIDENCIAL EM TERRITORIO NACIONAL – CUSTO PARCIAL

Mídia Impressa	R\$847,72	R\$847,72	R\$840,21	R\$0,75
Descrição	Valor do 1º Dia	Valor do Dia Excedente (Com produção)	Valor do Dia Excedente (Sem produção)	Valor do Exemplar Excedente

O pacote inicial inclui 10 assinaturas, podendo, a critério da Presidência da República, sofrer acréscimos no número de exemplares entregues durante a viagem.

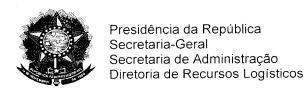
16.2. MÍDIA IMPRESSA EM VIAGENS PARA COMITIVA PRESIDENCIAL EM TERRITORIO ESTRANGEIRO – CUSTO PARCIAL

Descrição	Valor do 1º Dia	Valor do Dia Excedente (Com produção)	Valor do Dia Excedente (Sem produção)	Valor do Exemplar Excedente
Mídia Impressa	R\$849,23	R\$849,23	R\$840,21	R\$0,75









O pacote inicial inclui 12 assinaturas, podendo, a critério da Presidência da República, sofrer acréscimos no número de exemplares entregues durante a viagem.

O Custo global estimado da contratação é de R\$ **R\$ 2.532.064,20 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos)** – somando-se os seguintes valores R\$ 1.918.800,00 + 369.000,00 + 84.777,24 + 159.486,96.

17. PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento pelo fornecimento das assinaturas do periódico será mensal e efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA, após consulta "on line" no SICAF, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
- 17.2 A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes ao fornecimento das assinaturas do periódico em nome da CONTRATADA por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional STN.
- 18 . GESTORES
- 18.1 Titular: Delfino Bernardes Rabelo matrícula SIAPE nº 170185
- 18.2 Substituto: Francisco Teles Feitosa matrícula SIAPE nº 170303

MARCELO SEFERIN PONTES

Coordenador Geral

Aprovo.

Em, /

BENJAMIM BANDEIRA FILHO

Diretor de Recursos Logísticos/Substituto



